

LEI n° 897, de 22 de março de 2021.

“Dispõe sobre a padronização das cores de imóveis públicos pertencentes e/ou mantidos pelo Município de Olho d'Água das Flores e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece que os imóveis públicos utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município de Olho d'Água das Flores/AL, obrigatoriamente serão pintados em uma cor padrão.

Art. 2º. As cores utilizadas serão aquelas predominantes na bandeira oficial do Município de Olho d'Água das Flores/AL.

Parágrafo Único. O padrão de cores somente será dispensado se o imóvel possuir exigências de cores especiais por normas nacionais e internacionais, se tratar-se de imóveis tombados como patrimônio histórico e cultural ou se tratar-se de imóveis cedidos pelo Estado ou União.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Olho d'Água das Flores/AL, 22 de março de 2021.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS DOS ANJOS

Prefeito

CNPJ 12.251.468/0001-38

Praça José Amorim, 118 – Centro – Olho D'Água das Flores – Alagoas – CEP 57.442-000
Telefone (82)3623-1280 www.olhodaguadasflores.al.gov.br

Registrado

Assinado em 25/03/2021
Câmara Municipal de
Olho d'Água das Flores
AL